

INTERESSADA - MYRNA CRUZ ROMANO

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº1125 /75, CSG, Aprov. em 09/04/75, Comunicado ao Pleno em 16/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Myrna Cruz Romano, filha de Máximo Cruz e de Hada Romano de Cruz, nascida aos 02 de novembro de 1952, na cidade de Tupiza, Bolívia, Carteira Modelo 19 nº 8.524.325, residente na Rua Martinico Prado, 128 - 6º andar - apto.66, nesta Capital, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos que realizou na Bolívia, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

A requerente fez o seu Curso primário, com seis séries, em La Paz, Bolívia.

Em continuação, fez o curso secundário, com seis séries, nos Colégios: São Marcos, Henriette de la Chevalerie e Boliviano-Israelita, todos de La Paz, Bolívia.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra amparo na legislação vigente, bem como na orientação seguida por este Conselho em casos semelhantes.

Os estudos da requerente podem ser considerados equivalentes aos de conclusão do segundo grau, do sistema de ensino brasileiro.

II- RELATÓRIO

À vista do exposto somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Bolívia por Myrna Cruz Romano, aos de conclusão do segundo grau do sistema de ensino brasileiro, ficando sujeita à aprovação em exames, especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 09 de abril de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.